

FR.2022.0463

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2022.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

CEP 70818-900, Brasília/DF

COM CÓPIA PARA A: CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)

A/C: JADIR DE ASSIS

COORDENADOR SUPLENTE

Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE): Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Prédio Minas, 14º andar

CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG

REF.: *Considerações adicionais sobre a Deliberação nº 307, emitida pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 30 de julho de 2019.*

FUNDAÇÃO RENOVA (ou "Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar considerações adicionais a respeito das determinações contidas na Deliberação nº 307, emitida pelo Comitê Interfederativo ("CIF") em 30.07.2019, nos termos que se seguem.

DS
PO

DS
DPS

1. Em julho de 2019, os representantes dos atingidos do município de Naque/MG, apresentaram à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (“CTOS”) um requerimento de cestas básicas para uma lista de famílias, sob o argumento de que estas se encontravam em estado de insegurança alimentar, a serem custeadas pela Fundação.

2. Após a emissão da Nota Técnica nº 36/2019/CTOS, o requerimento foi aprovado pelo Comitê, culminando na Deliberação CIF nº 307. Veja-se:

“Considerando as disposições da Nota Técnica nº 36/2019/CTOS, o definido na Cláusula 07, c, k, p e q do TTAC, nas Cláusulas segunda, III, VII e VIII, sexta e quadragésima primeira do TAC-Gov e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Determinar à Fundação Renova que, no prazo de 15 dias, preste informações a respeito da situação dos requerimentos de cestas básicas formulados pelos moradores de Naque-MG que integram lista enviada via fluxo operacional básico, declinando, fundamentadamente, se são ou não elegíveis à política de atenção à maior vulnerabilidade. Caso algum dos nomes da lista ainda esteja em fase incipiente de cadastramento, que impeça a análise da elegibilidade, recomenda-se que se determine que a Fundação informe o fato, no mesmo prazo.

2. Comprovado o enquadramento na política de atenção à maior vulnerabilidade, que sejam prontamente (ao final dos 15 dias) atendidas suas necessidades de segurança alimentar, e que, no prazo de 30 dias, seja analisado se o beneficiário se enquadra ou não nos critérios de elegibilidade do programa de auxílio financeiro emergencial aos impactados, previsto na Cláusula 8, I, f, e 137 a 140 do TTAC.”

3. Inicialmente, importante reiterar que **não existe uma ação institucionalizada da Fundação para distribuir cestas básicas no território impactado, nem é a segurança alimentar um critério em si mesmo para atendimento a qualquer programa da Fundação.** Nesse mesmo contexto, não há, em nenhuma das versões do escopo do Programa de Proteção Social, ou mesmo nas cláusulas do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), qualquer previsão específica a respeito da existência ou da obrigatoriedade da formulação de uma política de atendimento ao maior vulnerável.

4. Especificamente em relação às cestas básicas, o que ocorreu foi uma **ação pontual** no Município de Naque para distribuição de cestas básicas a 25 famílias, **acordada em caráter extraordinário e por mera liberalidade pela Fundação**, durante reunião realizada no dia 04.12.2018 com o Ministério Público Federal (MPF). Não se tratou, portanto, de política ou ação contínua da Fundação.

DS
PO

DS
DPS

5. A bem da verdade é que **a própria Assistência Social Municipal deveria ofertar o benefício ao público vulnerável**, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no art. 22 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

6. Dito isso, em 16.08.2019, a Fundação Renova apresentou sua resposta à Deliberação CIF nº 307 (SEQ21701/2019/CGU), informando que já havia respondido às manifestações dos atingidos de Naque, formuladas durante a 37ª Reunião Ordinária do CIF, bem como havia esclarecido ao Comitê a respeito dos procedimentos relacionados à demanda de cestas básicas pela população.

7. **Atualmente**, como se sabe, por meio de sentença proferida pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte/MG, instituiu-se o “Novel Sistema Indenizatório”, que permite aos atingidos em situação informal, que não possuem meios para comprovar documentalmente seus prejuízos, a obtenção de indenização em razão das perdas sofridas em decorrência do rompimento.

8. Em cumprimento à decisão judicial, a Fundação Renova instituiu a plataforma digital do Novel Sistema Indenizatório em agosto de 2020, a qual busca facilitar o acesso dos atingidos às indenizações, bastando o preenchimento de formulário eletrônico e a juntada de documentação mínima para que seja efetuada à solicitação do pleito. Veja-se:

“A presente decisão, ao tentar endereçar uma solução coletiva e pragmática para o complexo problema da indenização aos atingidos, buscou sua fundamentação teórica na ideia do **rough justice**.”

A construção decisória partiu da premissa que o tema da indenização aos atingidos deveria ser **simplificado**, utilizando-se de critérios médios, standards padrão, aplicáveis indistintamente a todos integrantes de uma dada categoria, sem ater-se a situações individuais ou personalíssimas.

Nesse sentido, houve clara “flexibilização”, em favor dos atingidos, dos requisitos probatórios e dos parâmetros de quantificação do direito. Como contrapartida a essa simplificação e flexibilização, a decisão apresentou valores médios de indenização, buscando abranger todos aqueles que se encontram na categoria.

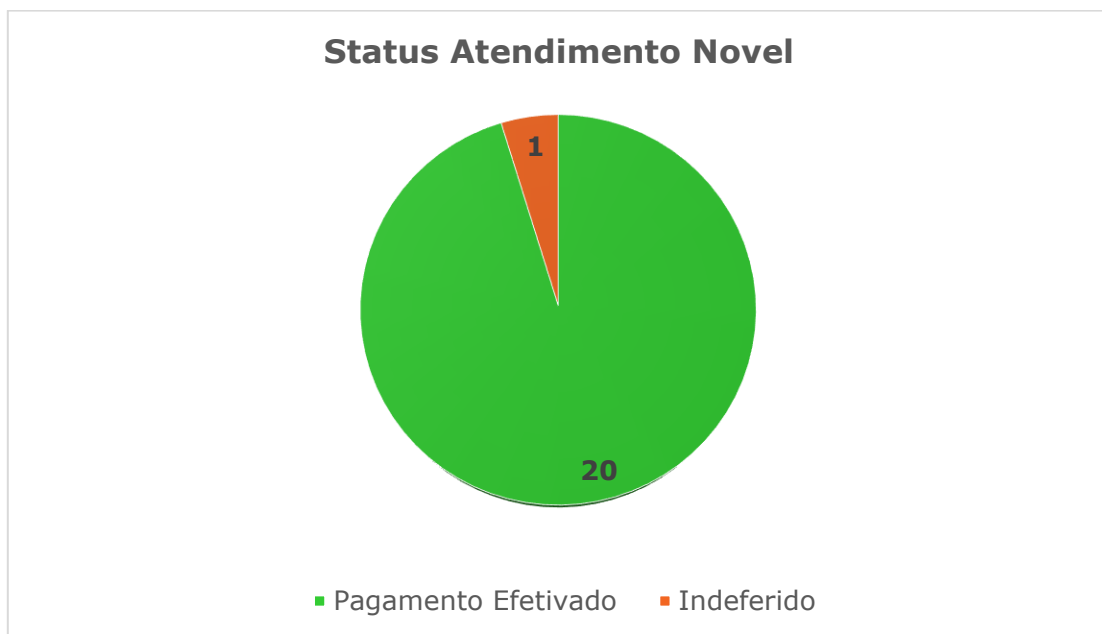
A plataforma on line deve ter uma estrutura simplificada, com requisitos de segurança, que contemple as seguintes etapas:

[...] Assim sendo, **CONCEDO** o prazo improrrogável até 31 de julho de 2020 para que a Fundação Renova desenvolva a referida plataforma on line, disponibilizando-a aos atingidos e seus advogados, a partir de 01 de agosto de 2020.”

DS
PO

DS
DPS

9. Em relação aos atendimentos das 21 famílias presentes na lista enviada pelos atingidos de Naque e objeto da Deliberação CIF nº 307, evidencia-se que, com exceção de um caso que foi analisado e teve seu pedido indeferido pelo Novel, uma vez que a requerente apresentou um pleito de dano no Novel que não foi relatado em seu registro/solicitação/cadastro, os demais núcleos já tiveram seu pagamento efetivado no Novel Sistema, conforme dados atualizados até março de 2022:



10. Do número total de famílias (21), percebe-se que a maioria, cerca de 95%, tiveram seu pagamento efetivado, **o que implica na quitação de todas as pretensões financeiras decorrentes do rompimento, incluindo o auxílio financeiro emergencial**. O outro percentual, de 5%, está analisado e indeferido no âmbito do Novel.

11. Demais disso, a Fundação esclarece que, de acordo com o escopo de atuação do Programa de Proteção Social, a Assistência Social do Município de Naque foi informada sobre a situação de vulnerabilidade alegada pelas 21 famílias presentes na lista. O objetivo do direcionamento ao Poder Público é possibilitar o atendimento às famílias nos serviços socioassistenciais disponíveis no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) local.

DS
PO

DS
DPS

12. Diante de todo o exposto, **a Fundação considera que foram devidamente encaminhadas e atendidas as determinações previstas na Deliberação CIF nº 307,** especialmente tendo que vista que:

- (i) não há, nas políticas da Fundação Renova ou no TTAC, qualquer medida que obrigue a distribuição de cestas básicas à população, tampouco um protocolo de atendimento ao maior vulnerável, mas apenas uma priorização nos atendimentos em que já seja elegível e encaminhamento aos órgãos públicos competentes, bem como
- (ii) todas as famílias da lista (21 famílias) receberam sua compensação financeira ou resposta sobre pleito indenizatório no âmbito do Novel Sistema Indenizatório, possibilitando que saiam de uma situação de vulnerabilidade e de modo que se consideram quitadas as eventuais obrigações de reparação financeira entre a Fundação Renova e tais atingidos.

13. Sem mais para o momento, a Fundação Renova permanece à disposição para esclarecimentos e renova seus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Priscila Ohira
0C5731B71AC747C...

PRISCILA OHIRA

COORDENAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL

DocuSigned by:
Dihego Pansini De Souza
C2048CC4ED654BA...

DIHEGO PANSINI DE SOUZA

COORDENAÇÃO PIM